AUT. 188
PL. 199

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 183/2010

Súmula:- Altera disposições da Lei nº. 124/2006, de 31 de julho de 2006, conforme especifica e dá outras providências.

Jornal Tribuna doNorte
Edição nº. 5895
De 30/09/2010

Jornal Oficial do Município
Edição nº. 99
De 27 a 30/09/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. - O Artigo 6º, e seus incisos e alíneas da Lei nº. 124/2006, de 31 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 6º. - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por Conselheiros que formarão o Colegiado, a ser integrado por 16 (dezesseis) Membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:-

I – 8 (oito) Representantes: [4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes] do Governo Municipal pertencentes aos seguintes órgãos:-

a) - Secretaria de Assistência Social (um titular e um suplente);
b) – Autarquia Municipal de Saúde (um titular e um suplente);
c) – Secretaria de Desenvolvimento Humano (um titular e um suplente)
d) – Secretaria de Esportes (um titular e um suplente).

II - 8 (oito) Representantes: [4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes] de Entidades da Sociedade Civil prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, regularmente constituídas e com efetiva atuação, pertencentes às seguintes Entidades:-

a) – Entidades de Pessoas com Deficiência Física;
b) – Entidades de Pessoas com Deficiência Visual;
c) – Entidades de Pessoas com Deficiência Intelectual;
d) – Entidades de Pessoas com Deficiência Auditiva; e
e) – Entidades Acadêmicas e de Pesquisas".

Art. 2º. - Fica acrescido o Parágrafo sétimo (§. 7º.) ao Art. 6º. da Lei nº. 124/2006, de 31 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 6º. - ...

§. 7º. - As Entidades mencionadas no item II deste artigo, serão comunicadas com antecedência de 30 (trinta) da data determinada para a realização da Conferência Municipal, para indicarem 2 (dois) representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, sendo que somente 4 (quatro) Entidades poderão fazer parte, ficando consequentemente a outra entidade como suplente".

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

APUCARANA
Cidade Educação

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 30/11/10
Edgar